

RESOLUÇÃO Nº 5199/2025 - CEPE, de 04 de abril de 2025.

**DISPÕE SOBRE O EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO
DE ESTUDOS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UECE.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ - UECE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta do Processo **NUP 31032.011836/2024-71** e a deliberação unânime do **Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão - CEPE**, em sessão realizada no dia 04 de abril de 2025,

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394 (LDB), de 1996, em seu art. 47, §2º, dispõe que “os alunos que tenham extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial poderão ter abreviada a duração de seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino”;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional de Educação, no Parecer CNE/CES nº 60/2007, atribui às Instituições de Ensino Superior a prerrogativa de normatizar o disposto no art. 47, §2º, da LDB, com base na autonomia universitária prevista no art. 207 da Constituição Federal;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar o extraordinário aproveitamento de estudos nos cursos de graduação da Universidade Estadual do Ceará-UECE.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se a Resolução nº 2308/2001-CEPE e as demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual do Ceará, em Fortaleza, 04 de abril de 2025.

Prof. M.e. Hidelbrando dos Santos Soares
Reitor da UECE

ANEXO ÚNICO DA RES. 5199/2025 - CONSU

**EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS NOS CURSOS
DE GRADUAÇÃO DA UECE.**

Art. 1º. O estudante, regularmente matriculado que obtiver aprovação em concursos públicos, ou residência em saúde, ou seleção de cursos de pós-graduação *stricto sensu* poderá abreviar a duração do seu curso de graduação, mediante comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos, demonstrado em exames específicos prestados perante uma Banca Examinadora constituída para esta finalidade.

§1º. Será considerado extraordinário o aproveitamento acadêmico que comprove deter as competências/habilidades exigidas no Projeto Pedagógico do respectivo curso de graduação para o(s) componente(s) curricular(es) que se pretende abreviar.

§2º. Para os fins do disposto nesta Resolução, será autorizado o extraordinário aproveitamento de estudos para componentes curriculares de natureza exclusivamente teórica, exceto nos casos em que o estudante estiver cursando o último estágio ou similar previsto no Projeto Pedagógico do Curso e já tiver sido cumprida 75% da carga horária do mesmo.

§3º. Não será possível o extraordinário aproveitamento de estudos nos Estágios Curriculares Supervisionados Obrigatórios (qualquer modalidade), nas disciplinas específicas de Extensão, bem como no Trabalho de Conclusão de Curso (qualquer modalidade).

§4º. Caso haja disciplinas optativas a serem cumpridas, no ato da inscrição o candidato deverá indicar quais disciplinas serão objeto da avaliação.

Art. 2º. Poderá solicitar o extraordinário aproveitamento de estudos o estudante que satisfizer todas as condições abaixo:

- I - Ter cursado, no mínimo, 75% da carga horária total do curso ao qual está vinculado;
- II - Ter a média de Notas Parciais de Conhecimento (Média NPC) igual ou superior a 9,0 (nove);
- III - Possuir Índice de Qualificação Discente - IQD igual ou superior a 0,9.

Art. 3º. O estudante interessado deverá protocolar requerimento, via SUITE, encaminhado à Coordenação do seu curso, anexando histórico atualizado, cópia da homologação do resultado da seleção indicando em quais componentes curriculares deseja ter extraordinário aproveitamento de estudos.

Art. 4º. Após verificação quanto ao atendimento dos requisitos dos Art. 2º e 3º, a Coordenação do curso deverá, no prazo de até 10 (dias) dias, designar Banca(s) Examinadora(s) composta(s) por, no mínimo, 03 (três) professores sendo, obrigatoriamente, presidida pela coordenação do curso, para avaliação de competências e habilidades de cada componente curricular para o qual é solicitado extraordinário aproveitamento de estudos.

Parágrafo único. A(s) Banca(s) Examinadora(s) deverá(ão), preferencialmente, ser composta(s) por professores responsáveis pela(s) disciplina(s) alvo de avaliação

Art. 5º. Caberá à(s) Banca(s) Examinadora(s):

- I. Elaborar uma avaliação, escrita, oral e/ou prática, e/ou outros instrumentos que vierem a ser determinados em consonância com especificidades dos Projetos Político-Pedagógicos e que contemplem todo o conteúdo programático do componente curricular a ser avaliado;
- II. Aplicar a avaliação devendo, cada avaliador, atribuir nota de 0 (zero) a 10 (dez);
- III. Lavrar ata da avaliação, assinada por todos e encaminhar à coordenação do curso, juntamente com o instrumento avaliativo aplicado.

§1º. Para cada componente curricular que se pretenda aproveitar, haverá uma avaliação.

§2º. Os dias e horários das avaliações devem ser comunicados ao interessado com, no mínimo, 3 (três) dias de antecedência.

§3º. O estudante que não for aprovado poderá solicitar reconsideração do resultado à Banca Examinadora em até 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 6º. A ata da avaliação será encaminhada pela coordenação do curso à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), via SUITE, para consignação dos créditos em caso de aprovação do estudante pela banca.

§1º. Terá comprovado extraordinário aproveitamento nos estudos o acadêmico que obtiver, como resultado da avaliação de seu desempenho, no mínimo, a média igual ou superior a 9,0 (nove).

§2º. O(A) estudante que obtiver êxito, na forma desta Resolução, terá consignado em seu histórico escolar o conceito “Extraordinário Aproveitamento de Estudos”, bem como a nota obtida no processo.

Art. 7º. Quando o pedido de aproveitamento excepcional for indeferido, o processo deverá ser arquivado e dado ciência à(ao) interessado(a) pela Coordenação de Curso.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, ouvida a Pró-reitoria de Graduação-PROGRAD.